

E-PROTOCOLO N.º 20.922.800-9

DATA: 21/08/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 166/2024

APROVADO EM 21/08/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS NOVOS HORIZONTES – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO.

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino referida, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná.

RELATOR: GILMARA ANA ZANATA.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino citada, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais.

E-PROTOCOLO N.º 20.922.800-9

A instituição de ensino citada possui o respectivo credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciados da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino referida, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino citada, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destaca-se a seguinte informação:

(...)

### **Quanto aos laboratórios específicos:**

“O estabelecimento de ensino não apresenta espaço físico para a instalação dos laboratórios (Ciências/Biologia, Física, Química, Informática). O CEEBJA recebeu alguns materiais de laboratório da SEED, porém, há restrição ao uso de alguns materiais por questões de segurança. Assim que a escola ofertar as disciplinas de Física, Química e Biologia o laboratório será itinerante (o professor levará até a sala de aula) com materiais devidamente autorizados. Quanto ao Laboratório de Informática, estamos em negociação com a

E-PROTOCOLO N.º 20.922.800-9

unidade para um espaço físico próprio para o uso dos apenados. Pois, contamos com os equipamentos do Projeto Escola Conectada, sendo 18 computadores e dois projetores multimídias para uso dos professores, onde o mesmo faz uso deste de forma itinerante. Os professores, equipe pedagógica e administrativa contam com nove computadores, três Notebook, três impressoras e toda rede lógica para acesso à internet para uso pedagógico e administrativo.”

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro está vigente até 18/05/2024 e a Licença Sanitária até 28/08/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

De acordo com o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 109/2020, de 05/08/2020, esses cursos das unidades penais passam a ser oferta regular, deixando de ser experimento pedagógico.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino citada, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 20.922.800-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Novos Horizontes - EFM	Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão	N.º 5575/2017 de 24/10/2017, de 29/03/2017 a 29/03/2027.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA, presencial e presencial combinada com momentos não presenciais  N.º 1388/2021, de 29/03/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2023.	<b>Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA, presencial e presencial combinada com momentos não presenciais</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2024 a 31/12/2028.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do seu Certificado de Conformidade e da sua Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar a Proposta Pedagógica dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, de acordo com as normas das Deliberações CEE/PR n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e do Parecer Normativo CEE/CP N.º 01/2023, de 04/12/2023.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial e presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino referida, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 20.922.800-9

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR